

DECISÃO Nº 67
DECISÃO DOS COMISSÁRIOS DESPORTIVOS

PENALIZAÇÃO APLICADA AO CONCORRENTE (NOME): **SANDRA OLIVEIRA**

NACIONALIDADE: **PRT**

Nº: **408**

CONDUTOR: **HENRIQUE OLIVEIRA**

Respeitante à fase da prova: **X30 - 1ª MANGA DE QUALIFICAÇÃO**

PENALIZAÇÃO APLICADA:

Adição de 5 seg. ao tempo total de corrida.

MOTIVO:

O CCD recebeu um relatório do JuiZ de Facto (Race Control) nº 43 respeitante à ultrapassagem em zona de bandeira amarela, por parte do piloto acima indicado, infringindo ao Art 18.3 a) das PEK e penalizado segundo o Art. 38.2 i) das PEK 2022.

O Piloto nº 408 ultrapassou o Piloto nº 474 e não devolvendo posição.

Volta 9

Posto 6

O CCD tomou a decisão nos termos do Art. 38.2 i) das PEK.

Nos termos dos Arts. 14.2.2 das PGAK e 38.7 das PEK esta penalização não é suscetível de apelo

Decisão anunciada

Data : **25/02/2023**

Hora : **16:18**

Presidente do Colégio : **Nome**
José Sabido (PRT)
LIC. PT 23/0052

Assinatura

Comissários Desportivos : **João Zenha (PRT)**
LIC. PT 23/0049
Bruno Costa (PRT)
LIC. PT 23/0313

Assinatura

Bruno Costa

NOTIFICAÇÃO AO CONCORRENTE SUPRA MENCIONADO

Eu, abaixo assinado :

Nome pessoal (legível, preferencialmente em maiúsculas)

Representante do concorrente: **SANDRA OLIVEIRA**

Nome pessoal (legível, preferencialmente em maiúsculas)

Certifico ter sido notificado pela decisão Nº **67** dos Comissários Desportivos da Prova

Data : **25/02/23**

Hora : **16:18**

Assinatura :

Sandra Oliveira